

CONTRATO Nº 097/2019

Contrato de Execução de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **CONSENSO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito no CNPF sob o nº 695.158.675-68 e a empresa **CONSENSO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua das Azáleas nº 323 – Bairro Mirandópolis, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.267.735/0001-08, por seu Representante Legal o Sr. **Adalberto Balogh Filho** inscrito no CNPF sob o nº 461.449.438-20, resolvem celebrar o presente **Contrato** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 18.02.2019 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 61701/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 014/2019, cujo resultado foi homologado em data de 23.07.2019 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia e Apoio Administrativo para Elaboração de Especificações Técnicas, Levantamentos de Quantitativos e Orçamentação.

1.2 – Os serviços devem ser executados rigorosamente de acordo com os projetos, detalhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do Edital da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 014/2019 e nas Normas Técnicas.

1.3 – A execução dos serviços devem obedecer aos projetos, memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.



1.4 – Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (**www.cehop.se.gov.br**). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a CONTRATADA só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

CLÁUSULA II – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.544.186,16 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA III – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de **720 (setecentos e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Meio Ambiente e Expansão da DESO.

4.2 – O prazo para execução opera como obrigação temporal para a entrega dos serviços, ou seja, é o período em que, findo, deverá a CONTRATADA entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

4.3 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.4 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão da DESO, integrando este Contrato.

4.5 – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.5.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

4.5.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

4.5.3 – Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (MS Project), Documentos em formato Word (doc ou docx.).

5.2 – Os serviços objeto deste Edital serão pagos mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII do Edital**, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

5.2.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

5.2.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

5.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.2.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

● Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

5.2.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

5.2.6 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

5.2.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

5.3 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipa-

mentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

5.4 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.5 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

5.6 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

5.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

5.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

5.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

5.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.9 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

5.9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício das faturas;
- e)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no Contrato.

5.9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

5.9.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA VI – DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Executar os serviços conforme especificações do PROJETO BÁSICO e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

7.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.3 – Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

7.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

7.7 – Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.8 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.9 – Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no PROJETO BÁSICO;

7.10 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

7.11 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.12 – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.13 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14 – Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

7.16 – Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

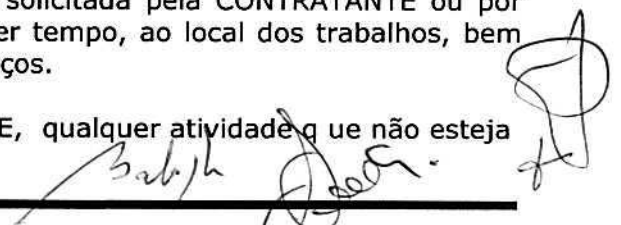
7.18 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

7.19 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.20 – Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.21 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

7.22 – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja



sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.23 – Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

7.24 – Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no PROJETO BÁSICO e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos, sistemas ou softwares desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.25 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este PROJETO BÁSICO, no prazo determinado.

7.26 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.27 – Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.28 – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no PROJETO BÁSICO e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vícios, a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

7.29 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.

7.30 – A empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.31 – Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

7.32 – Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do PROJETO BÁSICO, o gestor do Contrato, o fiscal técnico do Contrato, o fiscal administrativo do Contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

7.33 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA consoante previsão na legislação;

8.6 – Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA X – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

10.2 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

10.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no PROJETO BÁSICO.

10.4 – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste PROJETO BÁSICO, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6 – O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.7 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, em sejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no PROJETO BÁSICO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

10.8 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.9 – A DESO designará o engenheiro fiscal do Contrato no momento da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA XI – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 – Executado o Contrato, o seu objeto deverá ser recebido: **a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; ou **b)** Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório.

CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de **Seguro Garantia**.

12.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

12.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

12.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

12.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, § 3º, e o art. 183, incisos II e III do RILC.

12.9 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

12.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIII – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – A CONTRATADA deverá se comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

13.2 – A DESO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

13.3 – A DESO, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, em comum acordo com a CONTRATADA, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do Contrato.

13.4 – A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, in-

clusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13.5 – A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.

13.6 – A CONTRATADA poderá recorrer à DESO das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

13.7 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

13.8 – A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

13.9 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado.

13.10 – A CONTRATADA é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

14.2 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

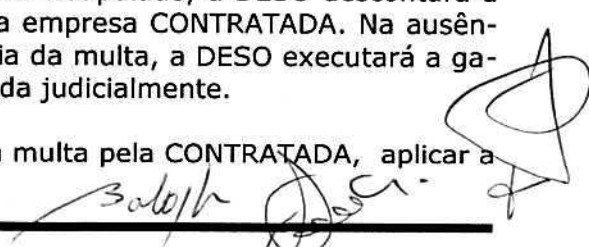
14.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

14.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 13.4.6, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do Contrato;
- e) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;
- f) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do Contrato;
- g) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 60% sobre o valor da parcela em atraso.

14.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

14.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a



sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

14.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XV – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à *Coluna 39 – Serviços de Consultoria, Supervisão e Projetos, Série 157980*, aplicando-se a fórmula abaixo descrita:

$$R = V \times (I_1 - I_0) / I_0,$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços constante da Coluna 39 - Serviços de Consultoria correspondente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;

I₁ = é o índice setorial de preços constante da Coluna 39 - Serviços de Consultoria correspondente ao mês em que é devido o reajuste.

15.2 – Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

15.3 – Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajuste obedecerá as condições seguintes:

a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será conceder o reajustamento previsto.

b) Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.2 – O recurso previsto no caso da alínea "a" terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

16.3 – O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.4 – Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços e dos serviços objeto deste Contrato.

17.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

17.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.5 – A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.7 – Durante a execução do Contrato, a DESO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços e dos serviços objeto do Contrato.

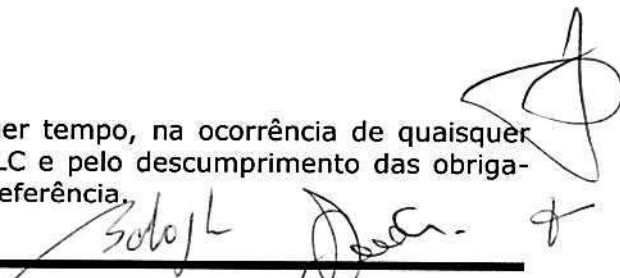
CLÁUSULA XVIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 – Integram este Contrato:

- LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 014/2019 – DMAE, de 26.06.2019;
- Proposta da CONTRATADA de 26.06.2019;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente de 25.07.2019;
- Publicação.

CLÁUSULA XIX – RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.



CLÁUSULA XX – FORO

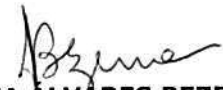
20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

20.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 29... de ...*Julho*..... 2019.


"ABALDERTO BALOGH FILHO"
CONSENSO EIRELI - CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO


"TÂNIA ALVARES BEZERRA"
ADVOGADA/ASLC - DESO


"JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS"
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO - DESO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



INEXIGIBILIDADE Nº 021/2019

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

NÚMERO DO PROCESSO: IN021/2019

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 06.781.069/0001-15

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de malote e fornecimento de produtos

VALOR: R\$ 2.372.715,00 (dois milhões trezentos e setenta e dois mil setecentos e quinze reais)

FONTE DE RECURSOS: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2019

BASE LEGAL: Art. 30, "caput" da Lei 13.303/16 e/c Art. 130, "caput" do RILC.



DISPENSA POR VALOR Nº 039/2019

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

NÚMERO DO PROCESSO: DV 039/2019

CONTRATADA: VELTI TECNOLOGIA EM SIST. E EQUIPAMENTOS LTDA ME

CNPJ: 05.734.665/0001-42

OBJETO: Implantação e suporte do sistema do Ponto Eletrônico de implementação de bco de horas

VALOR: R\$ 25.012,04 (vinte e cinco mil doze reais e quatro centavos)

FONTE DE RECURSOS: Próprios

DATA DA VIGÊNCIA: 26/07/2019

BASE LEGAL: Art. 29, II da Lei 13.303/2016 e/c Art. 129, II, do RILC



DISPENSA Nº 006/2019

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

NÚMERO DO PROCESSO: DP 006/2019

CONTRATADA: INOVE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 06.136.629/0001-40

OBJETO: Contratação de serviços de higienização, conservação, jardinagem com fornecimento de materiais e equipamentos, nas agências e demais unidades do Banese

VALOR: R\$ 1.955.848,50 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

FONTE DE RECURSOS: Próprios

DATA DA VIGÊNCIA: 11/07/2019

BASE LEGAL: Art. 29, XV da Lei 13.303/2016 e/c Art. 129, XV, do RILC.

Deso

Ata de Registro de Preços nº 26/2019 // Base Legal: 13.303/2016 RILC/DESO // Órgão Gerenciador: DESO // Empresa Detentora: METRICA ENGENHARIA // Objeto: Registro de preço para serviços de substituição e/ou manutenção de nível 2 e 3, em extintores. Lote 02 // R\$ 722.850,74 // 12 meses // Receita própria

Ata de Registro de Preços nº 24/2019 // Base Legal: 13.303/2016 RILC/DESO // Órgão Gerenciador: DESO // Empresa Detentora: COMERCIAL ARGENTINA // Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de divisórias, visores de vidro e forros de pvc. Lotes 02 03 04 e 05 // R\$ 301.248,22 // 12 meses // Receita própria

Contrato nº 094/2019 // Base Legal: 13.303/2016 // Contratante: DESO // Contratada: CLARO // Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução com implantação, operacionalização, gerenciamento e manutenção de serviços de telecomunicações. Lotes 01 e 03 // R\$ 19.416,00 // 12 meses // Receita Própria

Contrato nº 092/2019 // Base Legal: 13.303/2016 // Contratante: DESO // Contratada: PETROFISA DO BRASIL // Objeto: Aquisição de materiais. Lote 03 // R\$ 1.899.999,96 // 120 dias // TC 413.181-29/2013 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

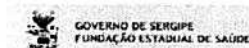
Ata de Registro de Preços nº 25/2019 // Base Legal: 13.303/2016 RILC/DESO // Órgão Gerenciador: DESO // Empresa Detentora: OLIVIER MICHELLE LAVANDERIA // Objeto: Registro de preço para higienização de cadeiras. Lote 01 // R\$ 37.280,00 // 12 meses // Receita Própria

Contrato nº 97/2019 // Base Legal: 13.303/2016 // Contratante: DESO // Contratada: CONSENSO // Objeto: Contratação de serviços técnicos de engenharia e apoio administrativo // R\$ 1.544.186,16 // 120 dias // Receita Própria

Contrato nº 96/2019 // Base Legal: 13.303/2016 // Contratante: DESO // Contratada: CONSENSO // Objeto: Serviços técnicos de assessoria em automação a Deso // R\$ 1.274.908,80 // 120 dias // Receita Própria

2º Aditivo Contrato nº 109/2017 // Contratante: DESO // Contratado: BANCO DO BRASIL // Objeto: Estabelecer o valor do RESSARCIMENTO e prorrogar o PRAZO. 12 meses.

Fundação Estadual de Saúde



PORTARIA Nº 032 DE 29 DE JULHO DE 2019.

Incluir membro na composição da Comissão Permanente de Licitação para desempenhar atividades nas licitações no âmbito da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.308, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.

Considerando a Portaria nº 42 de 15 de julho de 2018 que institui a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da FUNESA, alterada pelas Portarias nº 59, 2018 e 21, 2019;

Considerando a necessidade administrativa de atualizar alterando a composição da Comissão Permanente de Licitação, responsável por desempenhar atividades nas licitações e contratos administrativos no âmbito da FUNESA;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir como membro da Comissão Permanente de Licitação ROBSON LIMA DO NASCIMENTO (CPF: 336.933.583-91), a partir de 1º de julho de 2019;

Art. 2º A Portaria que institui a referida comissão tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de julho de 2018

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, 29 (vinte e nove) de julho de 2019.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA



PORTARIA Nº 033 DE 29 DE JULHO DE 2019.

Incluir membros na composição da Comissão Permanente de Recrutamento de Materiais.

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.308, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.

Considerando a necessidade de legitimar os profissionais da FUNESA, para realizarem o recrutamento dos materiais, de acordo com a legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, no que tange a procedimentos, processos licitatórios e contratos no âmbito da Administração Pública;

Considerando a disposição da Resolução nº 03/2011, de 04 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 05, de 26 de janeiro de 2010, e estabelece as áreas de atuação das comissões de trabalho no âmbito da FUNESA;

Considerando a Portaria nº 10/2017 e a Portaria nº 11, de 02 de fevereiro de 2017, que regulamentam as atividades da Comissão de Recrutamento de Materiais e das outras providências, no âmbito da FUNESA;

Considerando a Portaria nº 17/2018 de 01 de fevereiro de 2018 que institui a Comissão Permanente de Recrutamento de Materiais, alterada pelas Portarias nº 41-Ad-01 de julho de 2018, 52/2018 e 59/2018;

Considerando a Portaria 006/2019 de 06 de fevereiro de 2019, que prorroga a vigência da Portaria nº 17/2018;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a composição dos membros da Comissão Permanente de Recrutamento de Materiais, responsável por desempenhar todos os procedimentos legais de recrutamento de materiais ou bens adquiridos por meio de processo licitatório ou contratação direta, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde;

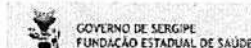
Art.2º Incluir como membro da Comissão JUCKLEY DO NASCIMENTO (CPF 068.354.855-07), a partir de 1º de julho de 2019

Art.3º A Portaria que institui a referida comissão tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 2019

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2019.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA



REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 49, de 20 de agosto de 2018, torna público que, no dia 08 de agosto de 2019, às 09:00hs, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2019 para contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica para realização de exames complementares, do tipo radiografia panorâmica e emissão de laudos sobre as imagens realizadas, para complementar e otimizar os serviços de saúde prestados nos 07 (sete) Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs de gestão estadual: Boquim, Capela, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Propriá, São Cristóvão e Tobias Barreto, o certame acontecerá na sede da FUNESA, situada a Travessa Basílio Rocha nº 33/49, CEP 49055-100, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE. Os interessados poderão ler e obter o Edital, com a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação ou através dos endereços eletrônicos cplfunesa@gmail.com, lcompras.funesa@gmail.com. Qualquer informação sobre a licitação, por meio dos telefones (79) 3198-3828 / (79) 98839-1553.

Aracaju/SE, 29 de Julho de 2019

BRUNA COSTA SANTANA
Pregoeira - CPL/FUNESA

Fundação De Saúde Parreiras Horta

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA
EXTRATO DE TERMO

Nº do Termo: CONTRATO 005/2019 - SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Nº do Contrato: 005/2019

Processo: ARP 048/2018 (PE 083/2018)

Contratada: SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação nos aparelhos condicionadores de ar, geladeiras e bebedouros nº 005/2019, ref. ata de registro de preços nº 043/2018.

Vigência: 18/07/2019 a 18/07/2020

Valor global: R\$ 112.132,80.

Luciana Cândida Dóda Chagas de Melo
Diretora Geral